



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

Processo Administrativo nº: 04026-00036584/2025-62

SIGGO N.º: 055218

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025,

QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E
AGROPECUARIA LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede na Estação Rodoviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília/DF, CEP: 70631-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra n.º 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.646.611/0001-74, sediada na SOF SUL Q. 09 Conjunto B Lotes 01/03/04, Guará, CEP: 71215-247, Brasília/DF, Telefone: 61 3035 0200, e-mail: gerente.comercial@gnutriz.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **IN LOON GOMES LIM**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa (179489744), tendo em vista o que consta no Processo n.º 04026-00023334/2022-10 e 04026-00036584/2025-62, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 (179482777), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária** para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90002/2024 (179482777), Proposta (179489347), Prorrogação da Proposta (187281941) e Nota Técnica n.º 207/2025 - SEAPE/AJL

(180830639), conforme tabela abaixo:

1.2. **Objeto da contratação:**

Lotes	Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário Diário	Quantidade Contrato (40 meses)	Valor Total Contrato (40 meses)
Lote 2 CDP, PDFII e PDF III	5	5320	Café da manhã	Refeição	R\$ 3,00	6.324.000	R\$ 18.972.000,00
	6	5320	Almoço	Refeição	R\$ 6,45	6.324.000	R\$ 40.789.800,00
	7	5320	Jantar	Refeição	R\$ 7,40	6.324.000	R\$ 46.797.600,00
	8	5320	Lanche noturno	Refeição	R\$ 3,00	6.324.000	R\$ 18.972.000,00
TOTAL					R\$ 19,85	25.296.000	R\$ 125.531.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência - Anexo I do Edital (179482777);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (179482777);
- 1.3.3. A Proposta da contratada (179489347);
- 1.3.4. A Prorrogação da proposta (187281941);
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **O prazo de vigência da contratação será de 40 (quarenta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na formado artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.**

2.2. **O início da prestação do serviço está condicionado à emissão de Ordem de Serviço, ocorrendo por unidade prisional, conforme cronograma a ser aprovado pela Administração.**

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Da transição dos contratos.

3.2.1. A SEAPE-DF possui sob sua administração três contratos que foram sub-rogados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para prestação de serviços contínuo e comum de preparação e fornecimento de alimentação diária às pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário do Distrito Federal. São eles:

- **Contrato n.º 001/2020 - SSP:** Centro de Detenção Provisória (CDP); Penitenciária II do Distrito Federal (PDF II) e Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF IV)
- **Contrato n.º 007/2020 - SSP:** Centro de Internamento e Reeducação (CIR) e Penitenciária I do Distrito Federal (PDF I)
- **Contrato n.º 038/2020 - SSP:** Centro de Progressão Penitenciária (CPP) e Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF)

3.2.2. Considerando a nova distribuição dos lotes em relação às unidades prisionais que são atendidas pelos contratos anteriores, a transição dos contratos atualmente vigentes para os novos será realizada de forma **planejada, escalonada e controlada**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Lote	Unidade Prisional	Sigla	Contrato Vigente	<u>Data limite para prestação do serviço após emissão da OS</u>
1	Penitenciária do Distrito Federal I	PDF I	Contrato n.º 007/2020 - SSP	Até 31/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal IV	PDF IV	Contrato n.º 001/2020 - SSP	Até 21/01/2026
	Colônia Penal Agrícola	-	-	-
2	Centro de Detenção Provisória	CDP	Contrato n.º 001/2020 - SSP	Até 21/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal II	PDF II	Contrato n.º 001/2020 - SSP	Até 21/01/2026
	Penitenciária do Distrito Federal III	PDF III	-	-
3	Centro de Internamento e Reeducação	CIR	Contrato n.º 007/2020 - SSP	Até 31/01/2026
	Centro de Progressão Penitenciária	CPP	Contrato n.º 038/2020 - SSP	Até 17/06/2026
	Penitenciária Feminina do DF	PFDF	Contrato n.º 038/2020 - SSP	Até 17/06/2026

3.2.3. Durante o período de transição:

- Não haverá interrupção dos serviços, mantendo-se o fornecimento de refeições em sua integralidade.
- O pagamento será realizado exclusivamente com base nas refeições efetivamente entregues, conforme resenhas diárias e mapas de pedido validados pelos fiscais contratuais.
- A transição entre fornecedores será conduzida de modo que não haja risco de pagamento em duplicidade ou lacuna contratual, assegurando a continuidade dos serviços e a segurança alimentar dos custodiados.

3.2.4. A transição será acompanhada de forma contínua pela Comissão Gestora e de Fiscalização, com a emissão de relatórios periódicos que documentarão cada etapa da substituição contratual.

3.2.5. Administração poderá adotar ajustes pontuais no cronograma de transição, caso identificadas necessidades operacionais ou legais supervenientes, garantindo que a substituição ocorra com segurança, eficiência e dentro dos princípios da legalidade, continuidade e economicidade.

3.2.6. Tendo em conta que o pagamento das refeições será realizado apenas pelas refeições efetivamente entregues, a transição entre empresas será cuidadosamente planejada. Durante esse período de transição, as empresas poderão atuar de modo a transferir gradualmente as obrigações de uma para a outra, sem que haja risco de pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto prestado.

3.3. **Das condições de execução dos serviços.**

3.3.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.3.1.1. A programação das atividades de nutrição e alimentação;

3.3.1.2. A elaboração de cardápio diário completo (com apresentação semanal, quinzenal ou mensal);

3.3.1.3. O controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo;

3.3.1.4. O armazenamento de gêneros alimentícios e materiais de consumo, seguindo legislação vigente para cada insumo;

3.3.1.5. O pré-preparo e cocção da alimentação;

3.3.1.6. A coleta diária de amostras da alimentação preparada;

3.3.1.7. O porcionamento uniforme das refeições em recicláveis individuais, de acordo com o per capita estabelecido, utilizando-se de utensílios apropriados;

3.3.1.8. O acondicionamento e transporte das refeições e dos recicláveis;

3.3.1.9. A entrega das refeições e respectivos recicláveis até os locais de entrega indicados pelo CONTRATANTE;

3.3.1.10. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional, estando em condições higiênico-sanitárias adequadas;

3.3.1.11. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico- administrativas inerentes ao serviço de nutrição;

3.3.1.12. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente;

3.3.1.13. Deverá ser efetuado controle bacteriológico/microbiológico periódico da alimentação a ser fornecida;

3.3.1.14. A operacionalização, o transporte e a entrega das refeições nos locais estabelecidos pelo CONTRATANTE deverão ser supervisionados pela CONTRATADA e acompanhados por um representante do CONTRATANTE, de maneira a observar sua aceitação, a análise da apresentação, o porcionamento e a temperatura das refeições servidas para possíveis alterações ou adaptações, visando ao atendimento adequado e satisfatório;

3.3.1.15. A CONTRATADA deverá elaborar o Manual de Boas Práticas e disponibilizar para os funcionários.

3.3.2. **Não será disponibilizado espaço físico dentro das unidades prisionais para a instalação de cozinhas industriais, de forma que a produção da alimentação será realizada fora do Complexo Penitenciário.**

3.4. **Do local de entrega do objeto.**

3.4.1. As refeições serão distribuídas nos endereços abaixo:

LOTE 2		
UNIDADE PRISIONAL	ENDEREÇO	

CDP	Centro de Detenção Provisória	Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71686-670
PDF II	Penitenciária do Distrito Federal II	Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 7.686-670
PDF III	Penitenciária do Distrito Federal III	<i>Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71686-670 - EM CONSTRUÇÃO</i>

3.4.2. A CONTRATADA deverá observar que as entregas ocorrerão no interior das unidades prisionais do sistema penitenciário e estão sujeitas aos procedimentos de segurança orgânica, a qual envolve inspeções periódicas em caminhões e funcionários, podendo ser requerido, pela SEAPE, inclusive, a revista pessoal e de pertences dos funcionários da empresa CONTRATADA, que exercerem suas atividades naqueles locais.

3.4.3. Tais medidas são importantes, haja vista a quantidade de pessoas reclusas recolhidas nas unidades prisionais, sendo comum o trânsito de reclusos, atuando em trabalhos internos e externos, e nas próprias imediações do Complexo Penitenciário, como regra, mediante escolta ou vigilância direta de Policiais Penais.

3.4.4. Destaca-se que a segurança é aspecto imprescindível em ambiente de reclusão, razão pela qual todos os indivíduos que acessam as unidades prisionais devem se submeter, indistintamente, aos procedimentos de segurança instituídos no âmbito do Sistema Penitenciário, independentemente da função que exerçam. Ressalte-se que o controle de entrada e saída de veículos e pessoas nas referidas instalações é realizado de forma rigorosa e criteriosa, demandando o tempo necessário à fiel observância das normas de segurança vigentes.

3.4.5. As vistorias dos veículos que farão o transporte das refeições ocorrerão toda vez que os veículos da CONTRATADA adentrarem na área de segurança (Posto de Fiscalização), e na entrada e saída, pelo Portão Principal de cada Unidade Prisional, ou, ainda, quando solicitado, por questões de segurança, pelos diretores das unidades penais, ou Gestores dos contratos, por julgarem necessário para manutenção da segurança orgânica.

3.4.6. A CONTRATADA deverá observar o horário de entrega (Horário Oficial de Brasília) das refeições estabelecidos no Termo de Referência, e deverá considerar o tempo de vistoria dos caminhões no Posto de Fiscalização localizado na entrada do Complexo Penitenciário, além dos procedimentos de revista realizados no portão principal de cada unidade prisional, não podendo, em hipótese alguma, este motivo, ser justificativa de atrasos da entrega das refeições.

3.4.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as regras de preparo, embalagem e entrega de alimentação, de acordo com os padrões de higiene, quantidade e itens estabelecidos no Termo de Referência, sendo necessário alertar que qualquer intercorrência quanto ao horário e local de entrega, e preparo dos alimentos, em razão de problemas com a refeição fornecida, podem gerar grandes danos às pessoas presas e ao Estado.

3.5. Quantitativo de internos por unidade prisional e mapa de pedido de refeições diárias.

3.5.1. A quantidade de internos flutua diariamente, assim a estimativa abaixo foi baseada no quantitativo atual de internos no Sistema Penitenciário, bem como em estudos de projeção da massa carcerária:

LOTE 2		
	UNIDADE PRISIONAL	Quantidade de Internos (aproximada)
CDP	Centro de Detenção Provisória	2660
PDF II	Penitenciária do Distrito Federal II	2610
PDF III	Penitenciária do Distrito Federal III	0

3.5.2. A tendência é que os lotes se tornem progressivamente mais equalizados com a abertura de novas unidades prisionais, ainda que, no momento, a distribuição da demanda entre as unidades não esteja plenamente equilibrada.

3.5.3. Caso haja grande variação da população carcerária, para mais ou para menos, poderão ser utilizados parâmetros cabíveis na legislação vigente afim de adequação da quantidade de refeições CONTRATADAS.

3.5.4. A tabela acima demonstra o quantitativo total de internos por Unidade Prisional. Cada Unidade é organizada em blocos, conforme critérios estabelecidos pela Administração e estruturais, cada um com quantitativo distinto de internos. O mapa de pedido de refeições, de acordo com o modelo exposto no Anexo 7, trará as informações detalhadas, que deverão ser consideradas pela Contratada para fins de dimensionamento e organização das caixas de refeições, que deverão ser entregues em cada bloco de Unidade Prisional.

3.5.5. **Ressalta-se que a CONTRATADA somente será remunerada pela quantidade de refeições solicitadas (e devidamente entregues) e conforme as resenhas diárias que as próprias unidades penais encaminharão para a empresa, conhecidas por Mapa de Pedido de Refeições.**

3.5.6. Considerando que há possibilidade de construção de novas unidades prisionais, ao longo da execução contrato, e que essas unidades podem receber, por critério de conveniência e oportunidade, as pessoas privadas de liberdade que atualmente estão recolhidas nas unidades prisionais objeto do Termo de Referência, fica a Contratada ciente que há possibilidade de mudança do local de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

3.5.7. Por questões de segurança, oportunidade, conveniência, bem como atendimento a decisões judiciais, poderão os internos ser remanejados entre as unidades prisionais pertencentes a lotes distintos.

3.5.8. Diariamente serão entregues à CONTRATADA o Mapa de Pedido de Refeições, sendo este um relatório que expõe o quantitativo de internos em cada Unidade Prisional, separados em blocos, bem como a quantidade, tipo e local de entrega das "dietas especiais". Em outras palavras, a CONTRATADA receberá diversos mapas diários, um de cada Unidade Prisional, responsabilizando-se pela soma da quantidade total de refeições diárias do Sistema Penitenciário como um todo.

3.5.9. O Fiscal setorial da Unidade Prisional ou o Diretor da Unidade Prisional são os responsáveis por enviar à CONTRATADA o Mapa de Pedido de Refeições.

3.5.10. O referido mapa conterá a quantidade de refeições de café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno que devem ser entregues em cada bloco carcerário daquela Unidade Prisional. Também deverá conter campo para data, observações e responsável pelo pedido, conforme modelo de Mapa de Pedido de Refeições no Anexo 7 do Termo Referência.

3.6. **Do horário de entrega (Horário Oficial de Brasília)**

CDP, PDF II, PDF III	
REFEIÇÃO	HORÁRIO DA ENTREGA
CAFÉ DA MANHÃ	Entre 06:00 e 06:30 horas
ALMOÇO	Entre 11:00 e 11:30 horas
JANTAR	Entre 16:30 e 17:00 horas
LANCHE NOTURNO	Entre 16:30 e 17:00 horas

3.6.1. Não serão aceitas as refeições que forem entregues antes do horário estabelecido.

3.6.2. Os horários poderão ser alterados, mediante solicitação da Administração Pública, na figura do Diretor da Unidade Prisional e/ou Fiscal setorial do contrato, por ato motivado e com a anuência do Coordenador do Sistema Prisional (ou cargo equivalente), ou da Comissão e/ou Gestor do contrato, o que será previamente acordado e informado para a contratada.

3.7. **Das condições de entrega**

3.7.1. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, a contar da notificação da CONTRATADA, devendo ser substituídos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7.2. Caso existam problemas no objeto entregue, a CONTRATANTE deverá informar as falhas em até 1 (uma) hora para que a empresa adote as medidas cabíveis.

3.7.3. O prazo de troca das refeições é de até 2 (duas) horas, contados a partir do conhecimento da

razão da troca por parte do fornecedor.

3.7.4. O descumprimento poderá acarretar na aplicação das sanções conforme previsto na legislação vigente.

3.7.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, devendo justificar a não aceitação do objeto contratado.

3.8. **Da verificação de execução do serviço.**

3.8.1. Serão avaliados três grupos para verificação da execução do serviço:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades e
- c) Gerenciamento.

I - **No desempenho profissional:**

Cumprimento das atividades, tais como:

- Programação das atividades de nutrição e alimentação;
- Elaboração de cardápio completo;
- Aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- Coleta diária de amostras de alimentação preparada;
- Porcionamento uniforme das refeições em recicláveis individuais, de acordo com o per capita estabelecido, utilizando-se de utensílios apropriados;
- Acondicionamento e transporte das refeições e dos recicláveis;
- Entrega das refeições e respectivos recicláveis até o(s) local(is) de entrega indicado(s) pelo CONTRATANTE;
- Controle bacteriológico dos alimentos;
- Cumprimento das boas práticas ambientais quanto a(o): uso racional da água; eficiência energética; redução de produção de resíduos alimentares e melhor aproveitamento dos alimentos; programa de coleta seletiva de resíduos sólidos; produtos biodegradáveis; controle de poluição sonora; destinação final de resíduos de óleo utilizado em frituras e cocções; e destinação final de resíduos sólidos recicláveis.

Cumprimento da qualidade sanitária da manipulação dos alimentos:

- Durante a recepção e controle de mercadorias;
- No armazenamento de produtos (inclusive obedecendo as temperaturas mínimas necessárias para a conservação dos alimentos resfriados, congelados, entre outros);
- Durante o pré-preparo e preparo dos alimentos;
- Durante o porcionamento das marmitas;
- Na distribuição dos alimentos preparados.
- Devem obedecer aos requisitos da Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

Qualificação/Atendimento ao Público/Postura, tais como :

- Qualificação e habilitação da mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA;
- Serviços sob responsabilidade técnica de Nutricionista;
- Manipulação de alimentos;
- Conduta dos profissionais da CONTRATADA com o público.

Uniformes, identificação e EPI's:

- Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;
- Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- Os uniformes devem compreender: aventais, jalecos, calças e blusas de cor clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, rede de malha fina para proteção dos cabelos.
- Devem obedecer aos requisitos da Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

Da composição do quadro de pessoal:

- Possuir responsáveis técnicos;
- Possuir responsáveis operacionais;
- Possuir pessoal capacitado para a execução das atividades que compõe a solução.
- O quadro de pessoal deve obedecer aos requisitos da Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

II - No desempenho das atividades:

Refeições servidas, tais como:

- Conformidade das refeições servidas com o especificado no contrato e seus anexos;
- Apresentação mensal do cardápio diário completo (prazo de entrega, qualidade do cardápio proposto – qualidade dos materiais, balanceamento nutricional, necessidades orgânicas e hábitos alimentares dos usuários – atendimento aos ajustes demandados);
- Conformidade das refeições servidas com o cardápio aprovado;
- Qualidade das refeições servidas (quantidade servida, condições higiênico-sanitárias, apresentação, porcionamento e temperatura das refeições);
- Atendimento às dietas especiais, sempre que solicitado.

Gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo utilizados, tais como:

- Qualidade dos gêneros alimentícios (utilização de gêneros de primeira qualidade, com registro no Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade, de acordo com avaliação sensorial – cor, gosto, odor, aparência, textura e sabor, em corretas condições das embalagens e com a devida rotulagem);
- Realização de análise laboratorial (coleta, armazenamento e manutenção diária de amostras da alimentação preparada e fornecimento mensal do relatório das análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas realizadas);
- Qualidade dos materiais de consumo utilizados (disponibilizados em quantidade suficiente e qualidade adequada).

Condições higiênicas, de armazenamento e de transporte, tais como:

- Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perfectibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, recicláveis e similares;
- Higienização das instalações e utensílios (utensílios, equipamentos, local de preparação e armazenamento dos alimentos);
- Transporte das refeições e recicláveis devidamente acondicionados e em condições adequadas de higiene e conservação;
- Manutenção da quantidade de veículos para transporte de alimentação;
- Cumprimento dos horários de entrega das refeições;

- Realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados para o transporte de alimentos;
- Manutenção do sistema de refrigeração do veículo de transporte em boas Condições de funcionamento e higiene e devidamente ajustados para a manutenção da qualidade dos alimentos.
- Devem obedecer ao exposto na Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

III - No gerenciamento:

Periodicidade da supervisão:

- Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada.

Gerenciamento das atividades operacionais:

- Administração das atividades operacionais.

Atendimento às solicitações:

- Atendimento às solicitações do CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no contrato.

Guarda de amostras:

- Coletar as amostras e guardar conforme orientações do Art. 66 da IN 16, de 23 de Maio de 2017, DIVISA.
- Devem obedecer aos requisitos da Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

IV - Também serão observados subsidiariamente:

- Das edificações e das instalações e sua qualidade sanitária;
- Localização;
- Instalações (separações físicas necessárias e fluxo de processo de produção);
- Equipamentos (lavatórios e outros);
- Mobiliários;
- Utensílios;
- Câmaras frigoríficas;
- Piso, parede, tetos e forros;
- Portas e janelas;
- Iluminação;
- Ventilação e climatização;
- Área de distribuição e consumo dos alimentos;
- Manual de Boas Práticas:
- Criação e aplicação de manual de boas práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados - POP;

Devem obedecer aos requisitos da Instrução Normativa 16, de 23 de Maio de 2017 da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária.

3.9.1. Serão recolhidas diariamente 02 (duas) amostras de cada uma das refeições (café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno), para que, em caso de suspeita de contaminação, a SEAPE possa solicitar análises dessas amostras, sem prejuízo das demais análises obrigatórias.

3.9.1.1. O material coletado será armazenado de modo congelado em equipamento da CONTRATADA.

3.9.1.2. O material coletado deverá ser devidamente etiquetado com os seguintes dados: composição do cardápio; responsável pela coleta; data; local e horário.

3.9.1.3. O material coletado poderá ser descartado 72 (setenta e duas) horas após a coleta.

3.10. **Parâmetros mínimos para garantir a qualidade alimentar.**

3.10.1. Para a prestação dos serviços de Alimentação de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Penitenciário, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, elaborar o Manual de Boas Práticas, assim como os Procedimentos Operacionais Padronizados, contemplando todos os controles e registros exigidos pela legislação vigente. Esse documento deverá estabelecer todos os parâmetros assegurando a qualidade da alimentação, e deve ser assinado pelo profissional devidamente registrado.

3.10.2. A CONTRATADA deverá estabelecer rigoroso controle de qualidade e higiênico-sanitário em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, estado de conservação e acondicionamento dos alimentos.

3.10.3. O Manual de Boas Práticas e POPs deverão ficar à disposição na unidade para consulta dos profissionais da prestação de serviço, fiscal do contrato e autoridades sanitárias competentes.

3.10.4. Os parâmetros mínimos encontram-se no Anexo 5 do Termo de Referência.

3.11. **Do Índice de medição de resultados (IMR).**

3.11.1. Gestores e Fiscais deverão observar os requisitos elencados no Anexo 8 do Edital, que orienta os critérios de desempenho e pontuação quanto à prestação de serviços, conforme seguinte descrição:

I - **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

II - **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

3) **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de **0,2% a 5,0% do valor mensal** do contrato.

III - **Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), o Gestor do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da CONTRATADA para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

IV - **Sanções:** quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas em lei e/ou no contrato.

V - **Dos requisitos de desempenho e pontuação:**

Grau	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2
2	0,5

3	1,5
4	2,5
5	5

3.11.2. A aplicação das glosas referente aos indicadores deste IMR, acima descritas, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador objetivando a aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato, no Termo de Referência e neste IMR, observadas as prescrições legais e o devido processo legal.

INDICADORES	
1	Uniformes
2	Materiais e equipamentos
3	Funcionários
4	Execução dos serviços

INDICADOR N.º 1: UNIFORMES

FINALIDADE	Garantir a devida uniformização dos funcionários da CONTRATADA	
META A CUMPRIR	100% dos funcionários adequadamente uniformizados	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis pelas unidades	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de provação	
OCORRÊNCIAS/GRAU	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR	1
	Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada	1
	Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	2
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento.	
OBSERVAÇÕES	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR N.º 2: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

FINALIDADE	Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de fornecimento de alimentação.
META A CUMPRIR	100% dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de fornecimento de alimentação.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis pelas unidades	
PERIODICIDADE	Quinzenal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de provocação	
OCORRÊNCIAS/GRAU	Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital	2
	Não substituição dos equipamentos em desconformidade com normativos.	3
	Não fornecer colheres conforme condições previstas no Edital	2
	Não acondicionar os alimentos prontos que aguardam a marmitação em recipientes adequados	2
	Utilizar utensílios adequados aos tipos de preparações servidas no fornecimento de alimentos e refeições	5
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento.	
OBSERVAÇÕES	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR N.º 3: FUNCIONÁRIOS		
FINALIDADE	Garantir a quantidade e especialidade de funcionários necessários à plena execução dos serviços de fornecimento de alimentação.	
META A CUMPRIR	100% dos funcionários necessários à plena execução dos serviços de fornecimento de alimentação.	
INSTRUMENTO DE MEDIDA	Conferência local	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis pelas unidades	
PERIODICIDADE	Semanal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de provocação	
OCORRÊNCIAS/GRAU	Falta de nutricionista atuando nas cozinhas e produção de alimentos.	2
	Falta de contratação de mão de obra de egressos.	3
	Não apresentar ou apresentar fora do prazo, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços.	3
	Não realização de treinamento periódico adequados às necessidades de serviço	4
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento.	
OBSERVAÇÕES	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

INDICADOR N.º 4: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FINALIDADE	Garantir à plena execução dos serviços de fornecimento de alimentação.	
META A CUMPRIR	Cumprimento integral das condições da contratação.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local e análise documental	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e pelos responsáveis pelas unidades; por meio de documentos necessários (laudos, relatórios)	
PERIODICIDADE	Diário	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de provocação	
OCORRÊNCIAS/GRAU	Não apresentação de laudo microbiológico nos prazos estabelecidos	5
	Entrega das refeições com peso (gramatura) diversa da prevista no Edital com a variação entre 6% à 10% para menos	1 para cada dia de ocorrência
	Entrega das refeições com peso (gramatura) diversa da prevista no Edital com a variação entre 11% à 15% para menos	2 para cada dia de ocorrência
	Entrega das refeições com peso (gramatura) diversa da prevista no Edital com variação superior à 16% para menos	3 para cada dia de ocorrência
	Entrega de refeições abertas e/ou com temperatura diversa da prevista no Edital	2 para cada dia de ocorrência
	Não apresentação de cardápios previamente	3
	Não observância dos horários definidos em Contrato	3
	Não apresentar manual de boas práticas	1
	Não realizar coleta de amostras	5
	Alteração de cardápio acima de 10 (dez) vezes ao mês	1
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Não reposição de substituição mensal de item do cardápio	1 para cada ocorrência
	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo Gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento.	
OBSERVAÇÕES	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte	

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Da Gestão do contrato

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.1.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

4.1.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.1.5. O órgão deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

4.1.6. A entrega do serviço será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE,

designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.1.7. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.1.9. A comunicação entre a Contratante e a Contratada deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

4.2. **Da fiscalização**

4.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme *caput* do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3. **À fiscalização compete:**

4.3.1. Realizar a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e recicláveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;

4.3.2. Realizar a conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro, por tipo de refeição servida;

4.3.3. Realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

4.3.4. Realizar a fiscalização das condições de higiene e de conservação de dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.

4.3.5. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais;

4.3.6. Notificar a CONTRATADA por escrito quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, caso seja necessário;

4.3.7. Realizar análises microbiológicas periódicas em amostras coletadas, a seu exclusivo critério, podendo solicitar apoio de órgãos e entidades técnicas;

4.3.7.1. O laudo da análise microbiológica quinzenal agendada deverá ser entregue mensalmente como condição para recebimento dos pagamentos.

4.3.7.2. O laudo da análise microbiológica eventual (aquele que a CONTRATANTE provoca a análise, quando verificado alguma possível falha) deverá ser entregue em 15 (quinze) dias após a solicitação da CONTRATANTE.

4.3.8. À CONTRATANTE é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e/ou fiscal, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a:

a) Realização da fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e recicláveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;

- b) Realização da conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais, mantendo o registro, por tipo de refeição servida;
 - c) Realização da supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
 - d) Aprovar as faturas de prestação de serviços das refeições efetivamente fornecidas. Fica entendido que a fiscalização da CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da CONTRATADA, permitindo examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata dos mesmos que apresentarem condições impróprias para o consumo; Realizar a fiscalização das condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições; A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer observância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

4.4. **Fiscalização Técnica**

4.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.5. **Fiscalização administrativa**

4.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6. Gestor do contrato

4.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

4.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.6.8. Verificar o cumprimento dos itens que compõem o **ANEXO 6 - ROTEIRO DE VISTORIA** do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em preparação e fornecimento de alimentação diárias as pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

5.1.1. A subcontratação fica limitada à logística e transporte.

5.1.2. Os Gestores deverão ser consultados previamente nos casos de subcontratação e poderão aprová-la ou não.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação, estimado para 40 (quarenta) meses, é de **R\$ 125.531.400,00 (cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do recebimento do serviço

7.1.1. Será recebido serviço:

7.1.1.1. provisoriamente, pelos fiscais setoriais dos contratos, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

7.1.1.2. definitivamente, pelos Gestores dos contratos, mediante termo circunstanciado, após a análise dos fiscais dos contratos;

7.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o serviço adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

7.1.3. Para fins de diligências, poderão ser realizadas vistorias.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.2. **Da liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do órgão CONTRATANTE;

7.2.2.4. O valor a pagar; e

7.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3. **Do prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

7.3.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento

de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. 8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. **Da forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Serão pagas as refeições devidamente entregues.

7.5. **Considerações sobre pagamento e adequação orçamentária**

7.5.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do Termo de Referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

7.5.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Pública da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.5.3. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n.º 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.5.4. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

7.5.5. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

7.5.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.5.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, de 18/02/2011;

7.5.8. A regra definida no Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

- c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital n.º 32.767/2011);
- d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria n.º 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7.5.9. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.10. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal emitida pela empresa, discriminando apenas o montante de refeições entregues durante o decorrer do mês anterior, em consonância com o Mapa de Pedido de Refeições de pessoas privadas de liberdade recolhidas em cada Unidade Prisional e informado à Contratada para fins de planejamento operacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme §3º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, **datado de 17/06/2025**.

8.1.1. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para fins de correção monetária, conforme o Decreto Distrital n.º 37.121/2016.

8.2. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.3. Não poderá ser aplicado o reajuste de preços de componentes da Planilha Analítica de Discriminação dos Valores de insumos, equipamentos e funcionários para fins de análise da composição dos custos, em relação ao mesmo período invocado na concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, para não ocorrer dupla recomposição de um mesmo item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Nomear Gestores e Fiscais do Contrato, conforme o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.5. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

9.1.6. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

9.1.7. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

9.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

10.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas;

10.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

10.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato;

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.9. Garantir a qualidade dos insumos e do serviço prestado, devendo substituir às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado má qualidade ou qualquer situação resultante do processo de produção ou do transporte inadequado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.14. Indicar a equipe técnica da CONTRATADA, descrevendo a quantidade de profissionais envolvidos na prestação de serviço visando atender a contratação prevista;

10.15. Porcionar as refeições em recipientes individuais recicláveis, devidamente acondicionadas e transportadas em veículos equipados e adequados para tal fim conforme a legislação vigente, nos horários e locais estabelecidos no Termo de Referência;

10.16. É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição dos gêneros alimentícios e empregar os equipamentos, os utensílios, os controles de segurança alimentar, a mão de obra (encargos e benefícios), os materiais de higiene (ambiente e pessoal), materiais descartáveis, gás, energia elétrica, combustível e água, assim como todo material necessário para o acondicionamento das refeições a serem fornecidas. Também é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva de suas instalações, dos equipamentos e dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições;

10.17. A CONTRATADA deverá proceder análises por laboratórios credenciados;

10.18. A CONTRATADA deverá aceitar e assinar Matriz de Riscos (Anexo 9) aceitando os riscos elencados ao assumir a operação. A Matriz de Riscos será anexa ao Contrato;

10.19. A CONTRATADA deverá anuir integralmente com os termos do Índice de Medição de Resultados - IMR (Anexo 8), aceitando a responsabilidade por cumprir os requisitos listados no IMR e, em caso contrário, as possíveis glosas e sanções previstas nele;

10.20. Apresentar cardápio balanceado para todas as refeições nos prazos e condições descritos;

10.21. Apresentar a estrutura da empresa e a metodologia de estocagem de gêneros alimentícios perecíveis ou não, de acordo com as normas vigentes;

10.22. Fornecer as refeições em condições de consumo e de acordo com os cardápios apresentados e aprovados pela SEAPE, bem como seguir todas as normas vigentes que regulamentam a produção, embalagem e fornecimento de alimentos nos moldes contratados;

10.23. Fornecer uniformes apropriados a todos os empregados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, além de portarem crachás de identificação nos termos das normas vigentes;

10.24. Fornecer a todos os funcionários sapatos e outros itens previstos na legislação trabalhista, adequados à natureza do serviço;

10.25. Fornecer previamente, antes da assinatura do contrato, lista completa dos candidatos a funcionários, submetendo os nomes à SEAPE para análise técnica. Na lista devem constar: nome completo, filiação, carteira de identidade, CPF e endereço residencial para análise da SEAPE, bem como substituir os nomes empregados que, por qualquer motivo, não satisfaçam as condições requeridas pela

natureza dos serviços prestados ao Sistema Penitenciário, visto ser o local de prestação de serviço um ambiente de segurança e custódia de pessoas privadas de liberdade;

10.26. Providenciar para que todos os funcionários cumpram as normas internas relativas à segurança no interior das Unidades Prisionais;

10.27. Considerar o tempo de deslocamento e os procedimentos de revista de veículos e identificação de seus funcionários no portão principal de cada Unidade Prisional no horário de entrega das refeições, visando cumprir as disposições no Termo de Referência;

10.28. Permitir, em qualquer dia da semana e em horário comercial, a entrada do Gestor do contrato ou alguém por ele indicado nas instalações (cozinhas industriais) em que serão preparados os alimentos, bem como fiscalizar outras etapas do processo produtivo inerente ao contrato;

10.29. Manter o funcionamento da cozinha sob sua responsabilidade todos os dias da semana, nos horários estabelecidos, cuidando para que não falte nenhum dos itens constantes do cardápio do dia;

10.30. Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos que estiverem em desacordo com o cardápio previamente aprovado;

10.31. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários e instalações físicas da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços atinentes ao objeto da licitação;

10.32. Realizar análise microbiológica quinzenal da alimentação servida e apresentar, no mesmo período, o respectivo laudo com os resultados da análise, que serão conferidos pela SEAPE/DF, podendo ser contestados;

10.32.1. A coleta da amostra que será submetida à análise será retirada no momento da marmitação e permanecerá sob guarda da contratada, devendo ser considerada a legislação vigente;

10.33. Em caso de suspeita de contaminação em quaisquer das refeições entregues, a CONTRATADA deverá, a qualquer tempo e às suas expensas, realizar análise microbiológica da respectiva amostra e apresentar o laudo técnico à SEAPE e ao Gestor do Contrato. As amostras para análise poderão ser coletadas, inclusive, dentre aquelas contestadas no momento da entrega aos custodiados pela Unidade Prisional. Caberá à CONTRATADA comprovar que todos os procedimentos relativos à embalagem, transporte e entrega das refeições foram devidamente observados, conforme as normas técnicas e contratuais vigentes.

10.34. Cumprir todas as normas referentes à higienização dos alimentos, guarda e conservação dos mesmos, bem como as normas referentes à limpeza e desinfecção das instalações físicas;

10.35. Apresentar, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade do certame, nos moldes da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após o início do contrato;

10.36. Apresentar Laudo de Inspeção (ou documento semelhante) referente às condições sanitárias vigentes, comprovando, inclusive, a eletiva implantação do manual de boas práticas de fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais, nos moldes da legislação vigente;

10.37. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela unidade competente;

10.38. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária;

10.39. Adotar providências como a enumeração das caixas térmicas para que as refeições sejam distribuídas em ordem de preparo;

10.40. Cumprir exigências constantes no ANEXO 6 - ROTEIRO DE VISTORIA constante no Edital.

10.41. A contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo conforme **ANEXO 2 ao TR - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.2. A garantia somente será liberada após o fim da vigência do contrato.
- 12.3. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
- 12.4. Para o valor da garantia será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais, como previsto no Art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/21: Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.2.4. **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, Lei n.º 14.133 de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de

antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.6. Indenizações e multas;

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 00001 - Tesouro/Unidade Gestora: 640101 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

II - Fonte de Recursos: 100

III - Programa de Trabalho: 06.422.6217.2540.0002 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS;

IV - Natureza de Despesa: 3.3.90.39

V - Nota de Empenho: 2025NE01778

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

20.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão

inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20.5. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução ou equivalente, de acordo com a Lei nº. 6.679, de 24 de setembro de 2020.

20.6. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

20.7. Conforme Lei Distrital nº 6.128/2018 deverá empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela Contratada:

IN LOON GOMES LIM

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **IN LOON GOMES LIM, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 19:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 15/12/2025, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181227798&codigo_CRC=BB5030AC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br